

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 025/SMSU/2021

PROCESSO: 6029.2020/0011775-0

PREGÃO ELETRONICO Nº 107/SMSU/2020.

OBJETO: "Aquisição de Material Operacional, que visa suprir as necessidades dos integrantes da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil".

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, CNPJ sob nº 05.245.375/0001-35**, sito a Rua da Consolação, 137 - 12º andar – Consolação – CEP. 01301-100 – SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela senhora Chefe de Gabinete **MARIA DAS DORES ALVES DE OLIVEIRA** e a empresa **DAVANTI COMERCIO MERCANTIL LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.997.373/0001-77**, com sede na Rua Dona Emiliania, nº 629 – Bairro San Ciro – Portão – Rio Grande do Sul, CEP: 93180-000, telefone nº (51) 3106-6056 e (51) 99778.6151, e-mail: licitacoes@davantimercantil.com.br , doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, neste instrumento, representada pelo senhor EURICO DAUBER NETO, portador do CPF nº 895.722.970-15, RG nº 4052330117, Diretor Administrador, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com as Leis Municipais nº 13.278/02, 14.145/06 e Decreto nº 44.279/03, têm entre si justo e certo a presente aquisição, nos termos do ato homologatório, Processo SEI 6029.2020/0011775-0, o qual rege-se pelas condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência destina-se a aquisição de material operacional que visa suprir as necessidades dos integrantes da COMDEC – Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, conforme especificados no presente termo de referência.

1.2. Os objetos deverão seguir as especificações técnicas e condições de fornecimento constantes no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo para formalização deste Termo de Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Convocação publicada em Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sob pena de decadência do direito de contratação e sem prejuízo das sanções estabelecidas na Lei 8.666/93.

2.2.1. No ato da assinatura deste ajuste, a contratada reapresentou todas as Certidões Negativas de Débitos Tributários perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, bem assim perante INSS e FGTS e CNDT atualizadas;

2.2. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA

3.1. O prazo para entrega dos objetos será de até **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da assinatura deste Termo de Contrato.



3.2. As entregas dos objetos deverão ser feitas por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

3.3. Os materiais deverão ser entregues na COMDEC/Logística, sito a Rua Catumbi, 1020 - Belenzinho - São Paulo / SP - CEP 03021-000, após agendamento fone: 011 3326-1226 - Tânia ou Roberta

3.4. A entrega do objeto na unidade solicitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho;

3.5. O objeto será recebido provisoriamente pela contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e na legislação municipal pertinente, em especial quanto ao Decreto Municipal nº 54.873/2014.

3.6. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Funcional, dos servidores responsáveis pelo recebimento.

3.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante deverá:

3.7.1. Se disserem respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.7.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.7.2. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.7.2.1. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.8. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pela comissão designada no despacho de homologação.

3.9. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I a este Edital, verificadas posteriormente.

3.10. O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária, se assim o for.

3.11. A descrição do item SIAFÍSICO, indicados nos autos do processo e utilizados na Oferta de Compra, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto como consta no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 107/SMSU/2020.

3.12. Garantia do fabricante, no mínimo 12 meses, contra defeitos de fabricação, a contar da data de recebimento definitivo do material, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante;

3.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento por meio de telefone, e-mail ou portal de internet;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os preços unitários ofertados pelos objetos serão de:

Para Item 1 de **R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais)**, perfazendo o total de **R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais)**; e incluem todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste contrato.

4.2. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO BRASIL S/A, decorridos 30 (trinta) dias após a entrega de cada parcela do objeto aprovado pelo responsável pelo seu recebimento e mediante a entrega da respectiva documentação mencionados no item 4.3., na sede da unidade gestora/requisitante, bem como do atestado de recebimento e aprovação do(s) objeto(s) pela Divisão de Manutenção e Logística da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, mediante renovação das certidões negativas de débitos, a saber.

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiro;
- Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com a prestação licitada.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

4.3. A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) é a seguinte:

4.3.1. Primeira Via da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

4.3.2. Cópia reprográfica da Nota de Fornecimento.

4.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

4.5. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, mediante utilização do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, conforme Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

4.6. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria de Finanças em vigor.

4.7. Os recursos necessários para atender as despesas deste Contrato, onerará a dotação nº **38.10.06.182.3008.2.112.3.3.90.30.00.00** do vigente orçamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

5.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

5.2. Ocorrendo recusa da(s) adjudicatária(s) em celebrar o Termo Contratual, sem justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas:

5.2.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

5.2.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

5.2.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens 5.2.1. e 5.2.2. a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

5.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 5.2, a critério da Administração.

5.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

5.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

5.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

5.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

5.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

5.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

5.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

5.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

5.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Segurança Urbana - Divisão de Compras e Contratos - DCC, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00, na rua da Consolação, nº 1379 - Consolação, São Paulo - SP, após o recolhimento, em agência bancária, dos emolumentos devidos.

5.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

5.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

5.7. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa apenada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

5.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização do contrato serão acompanhadas por representante da Administração a ser designado pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

7.1. O ajuste poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

7.2. A Contratada se obriga a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Segurança Urbana

CONTRATADA: DAVANTI COMÉRCIO MERCANTIL LTDA - EPP

9.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

9.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

9.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

9.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.

9.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública Edital do Pregão Eletrônico **107/SMSU/2020** do processo administrativo SEI nº **6029.2020/0011775-0**.

9.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.



9.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

São Paulo, 11 de MAIO de 2021.


MARIA DAS DORES ALVES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

CONTRATANTE

EURICO
DAUBER
NETO:8957
2297015

Assinado de forma
digital por EURICO
DAUBER
NETO:89572297015
Dados: 2021.04.30
06:50:03 -03'00'

EURICO DAUBER NETO

Diretor Administrador

DAVANTI COMÉRCIO MERCANTIL LTDA EPP

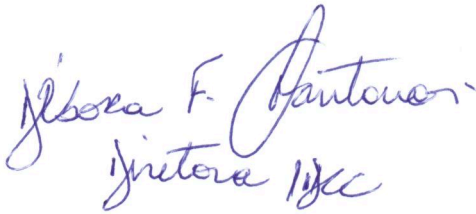
CPF: 895.722.970-15

RG: 4052330117

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


SIMONE CRISTINA TOBIAS
RF 686.412-5
SINSU/DTCC


Jéssica F. Pantouso
Diretora DTCC